



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Militar
Diretoria de Suprimentos de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA
(LEI 8666/93 E LEI 10.520/2002 -
COMBINADOS COM OS DECRETOS
ESTADUAIS Nº 31.863/2002 E 31.864/2002).

Em atenção às informações colecionadas nos autos deste processo eletrônico SEI - SEI-350207/000049/2022, em especial o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) SEI 2813863**, elaborado pela Sra. TEN CEL FARM Ana Paula Barroso Hofer; RG 56.516 ; ID 09238352; Chefe do Setor de Farmácia do Hospital Central Da Polícia Militar (HCPM), documento este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente através das Leis 8.666/1993 e 10520/2002, combinados com os Decretos Estaduais 31.863/2002, 31.864/2002 e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares, este Termo de Referência foi confeccionado.

Além do ETP, outro documento que consubstancia a confecção deste TR, é a **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS SEI - hiperlink**, na qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favoravelmente à prossecução do processo.

Mediante a composição documental se fez jus a abertura desse processo eletrônico sendo o TR elaborado estritamente conforme informações contidas no ETP.

1. DO OBJETO:

Este TR tem como objetivo estabelecer as condições mínimas para a contratação de serviço especializado de preparação de solução nutritiva parenteral para uso neonatal e pediátrico manipulada para os pacientes assistidos pelo Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM) do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, visando suprir as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar), por meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002, e com a Lei 8.666/1993, bem como de suas outras providencias e alterações posteriores, **por um período de 12 meses**, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A nutrição parenteral total consiste na administração de todos os nutrientes necessários à sobrevivência, por via endovenosa. Visa manter a homeostase metabólica e inibir perdas nos balanços calóricos, hídrico, eletrolítico e nitrogenado.

Grande parte dos recém-nascidos internados em unidades de terapia intensiva é pré-termo, ou seja, prematuros (abaixo de 37 semanas de idade gestacional), de baixo peso (peso ao nascer abaixo de 2500 g) ou pequenos para a idade gestacional (desnutridos intra-útero). Nesses casos, dada a imaturidade anatômica e funcional do trato gastrointestinal associada a outras situações como doença da membrana hialina, asfixia perinatal e septicemia, a nutrição parenteral é indicada.

A nutrição parenteral (NP) total ou parcial constitui-se parte dos cuidados de assistência ao recém-nascido (RN), que está impossibilitado de receber a adequação das suas necessidades metabólicas pelo trato gastrointestinal. A alta incidência de doenças respiratórias, capacidade gástrica diminuída, retardo do esvaziamento gástrico, incompetência do esfíncter esofágico inferior e diminuição na motilidade intestinal, enterocolite necrosante, erros inatos do metabolismo e prematuridade são algumas das situações clínicas que dificultam a administração de nutrientes pelo trato gastrointestinal.

A NP é indicada na profilaxia e tratamento da desnutrição aguda do RN, mediante o fornecimento de energia e proteínas para prevenir o catabolismo proteico do paciente. Desta forma, a NP é muito indicada no período neonatal, especialmente em RN com peso ≤ 1800 que não apresentam expectativa de receber alimentação enteral no período de até 3 dias e com peso > 1800 g que não apresentam expectativa de receber alimentação enteral no período de 3 a 5 dias.

Além dos recém-nascidos, as crianças podem apresentar necessidade de nutrição parenteral, por diversas indicações. Algumas indicações estão listadas abaixo.

- pré-operatório.
- pós-operatório.
- traumas e queimados.
- doenças gastrintestinais: síndrome do intestino curto; pancreatite; fistulas; grave doença inflamatória intestinal; peritonite; diarréia grave crônica ou persistente.
- nutrição enteral insuficiente: anorexia nervosa; caquexia; doenças debilitantes; câncer.
- quando houver inconsciência com contra-indicação de nutrição enteral.
- insuficiência renal.
- coma hepático.

– certas condições pediátricas: malformações congênitas (onfalocele, gastrosquise); enterocolite necrosante.

A indicação da nutrição parenteral é determinada de acordo com a avaliação clínica realizada pela equipe que acompanha o paciente, a qual observa a capacidade absorptiva e digestiva, o tempo proposto para sua aplicação e os riscos e benefícios dessa via.

O objetivo é a manutenção ou recuperação do estado nutricional sendo normalmente indicado nos casos em que a absorção de nutrientes pelo paciente é incompleta ou impossível, o sistema digestório está comprometido, a alimentação via oral ou enteral é contraindicada e, principalmente, quando a desnutrição está associada às condições mencionadas.

A prescrição da NP baseia-se na determinação das necessidades calórico-protéicas do RN e metas do suporte nutricional. Deve contemplar os macronutrientes (aminoácidos, lipídios e carboidratos), micronutrientes (eletrólitos, oligoelementos e vitaminas) e água para suprir qualitativa e quantitativamente, as necessidades individuais do paciente.

Crianças criticamente doentes apresentam aumento das necessidades calóricas e como, muitas vezes, elas têm limite das reservas energéticas, evoluem para um balanço nutricional negativo. Por esse motivo, a NP constitui prioridade terapêutica nas unidades de cuidados intensivos. Neste contexto, é imprescindível a contratação de empresa especializada deste serviço, a fim de disponibilizar, quando necessário, nutrição parenteral a estes grupos de pacientes.

Vale esclarecer que este serviço exige área adequada para o preparo da nutrição parenteral em relação às exigências sanitárias para funcionamento previstas na Portaria nº 272/MS/SNVS/1998, bem como procedimentos padronizados e validados. Porém o Setor de Farmácia atualmente não apresenta condições de realizar tal serviço em conformidade com a Portaria, devido a questões estruturais e de recursos humanos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE:

3. - A especificação do item, seu respectivo ID na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro e a quantidade solicitada conforme a unidade de medida deste processo de aquisição encontram-se discriminadas na tabela a seguir:

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL	ESTIMATIVA MÉDIA ANUAL
1	171882	SERVIÇO MEDICO HOSPITALAR,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANIPULAÇÃO DE SOLUCOES PARENTERAIS, Características Adicionais: MANIPULAÇÃO DE SOLUCOES PARENTERAIS PARA NEONATOLOGIA E PEDIATRIA COM AMINOACIDOS 100 MG/ML (COM OU SEM TAURINA), AMINOACIDOS 80 MG/ML PARA HEPATOPATAS E AMINOACIDOS 65 MG/ML PARA NEFROPATAS, CASO NECESSARIO, INCLUSAO, CASO NECESSARIO, DE ALANILGLUTAMINA 20%; COM LIPIDIOS EM EMULSAO MCT/LCT/OLEO DE OLIVA/OLEO DE PEIXE, COM VITAMINAS DO COMPLEXO B, ACIDO FOLICO, ACIDO FOLINICO, VITAMINA C E VITAMINAS LIPOSSOLUVEIS, OLIGOELEMENTOS (ZINCO (ACETATO E SULFATO), COBRE, MANGANES, CROMO, IODO, FLUOR) E FERRO ELEMENTAR, COM GLICOSE E ELETROLITOS (CLORETO DE SODIO 20%, CLORETO DE POTASSIO 19,1%, FOSFATO DE POTASSIO 2 MEQ/ML OU FOSFATO ORGANICO, GLUCONATO DE CALCIO 0,5 MEQ/ML OU CALCIO ORGANICO, SULFATO DE MAGNESIO 1 MEQ/ML, FOSFORO ORGANICO 1 MMOL/ML), OBSERVAÇÃO: N/A Código do Item: 0337.003.0190 (ID - 171882)	UNIDADE	5.700 ML	68.400 ML

Descrição detalhada da solução nutritiva parenteral:

Solução Nutritiva Parenteral para uso neonatal e pediátrico manipulada que podem conter um ou mais dos componentes descritos a seguir, compondo fórmula em combinações de acordo com a necessidade de cada paciente:

- AMINOÁCIDOS: Aminoácidos 100 mg/ml para uso pediátrico ou aminoácidos 100 mg/ml com taurina ou aminoácidos 80 mg/ml para hepatopatas ou aminoácidos 65 mg/ml para nefropatas ou alanilglutamina 20%, conforme o caso clínico do paciente.

- b. LIPÍDIOS: Lipídios em emulsão MCT/LCT óleo de oliva/óleo de peixe.
- c. VITAMINAS: Conforme a necessidade diária para cada faixa etária.
- d. OLIGOELEMENTOS: Conforme a necessidade diária para cada faixa etária.
- e. GLICOSE.
- f. ELETRÓLITOS: Acetato de Potássio, Acetato de Sódio, Acetato de Zinco, Cloreto de Sódio, Cloreto de Potássio, Gluconato de Cálcio ou Cálcio Orgânico, Fosfato de Potássio ou Fosfato Orgânico, Sulfato de Magnésio.

OBSERVAÇÃO: A COTAÇÃO DEVE SER EM MILILITROS DO PRODUTO.

Para os devidos fins e efeitos da cotação de preço do “mililitro” das soluções de nutrição parenteral já deverá incluir todos os insumos, descartáveis, taxa de manipulação, controles microbiológicos, impostos e transportes.

A CONTRATADA deverá preparar a Terapia de Nutrição Parenteral somente após solicitação e confirmação do CONTRATANTE, a partir de prescrição documentada por fax ou outro meio eletrônico passível de registro.

A manipulação das soluções nutritivas deverá estar disponível no horário de 7:00 h às 18:00 h de segunda à sexta-feira e de 7:00 h às 16:00 h aos sábados, domingos e feriados, sendo o local de entrega o Setor de Farmácia do Hospital Central da Polícia Militar situado na Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

Toda solução de nutrição parenteral deve apresentar rótulo com as seguintes informações: nome do paciente, n.º do leito e registro hospitalar, composição qualitativa e quantitativa de todos os componentes, osmolaridade, volume total, velocidade da infusão, via de acesso, data e hora da manipulação, prazo de validade, número sequencial de controle e condições de temperatura para conservação e transporte, nome e CRF do farmacêutico responsável.

O produto acabado rotulado deve ser acondicionado em embalagem impermeável e transparente para manter a integridade do rótulo e permitir a sua perfeita identificação durante a conservação e transporte.

3.2. Tendo em vista que, o SIGA não abarca em seu cadastro todas as especificações existentes, faz com que alguns objetos sejam inseridos no sistema com o Código SIGA de objetos similares. Esclarecemos que qualquer discrepância entre as especificações constantes nesta Nota Técnica e as lançadas no sistema, prevalecerá as ESPECIFICADAS no Estudo Técnico em respeito ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

3.3. Os licitantes deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste certame, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

3.4. Encontra-se previsto como "Nova contratação" no Plano de Contratações Anual (PCA) do Exercício 2022 da UO 51650-FUNESPOM - Ação: 2978 - Apoio à operacionalização da Saúde do Policial Militar

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

Como pode ser observado no quadro abaixo, o consumo varia bastante de um mês para outro, já que é impossível prever quantos bebês irão nascer prematuros, de baixo peso ou pequenos para idade gestacional, além daquelas crianças com distúrbios metabólicos, dentre outras situações clínicas que demandam a nutrição por via parenteral.

Desta maneira, para o cálculo do quantitativo estimado foi adotado a média dos 2 meses de maior consumo neste período: 4021 ml e 7437,30 ml, perfazendo cerca de 5.700 ml por mês.

É importante esclarecer que em função da pandemia de COVID-19, a Maternidade do HCPM permaneceu fechada na maior parte do ano de 2021. As pacientes foram atendidas em outro hospital público da cidade do Rio de Janeiro. Assim, tal medida refletiu bastante no consumo de solução de nutrição parenteral para recém nascidos no HCPM, como pode ser observado no quadro abaixo.

Nesse contexto, a aquisição por Sistema de Registro de Preços (SRP) é indicada, visando a melhor gestão dos contratos provenientes da licitação, pois assim seriam realizados conforme a demanda institucional, gerando obrigações para ambas as partes apenas quando necessário.

Meses	Consumo mensal (ml)
jan/20	1.971,43
fev/20	900,62
mar/20	1.246,62
abr/20	0
mai/20	4.021,0
jun/20	76,15
jul/20	344,11
ago/20	0
set/20	0

out/20	0
nov/20	242,9
dez/20	0
jan/21	1.536,8
fev/21	559,54
mar/21	7.437,30
abr/21	0
mai/21	0
jun/21	0
jul/21	0
ago/21	0
set/21	0
out/21	0

5. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 - A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido neste Estudo, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Setor de Farmácia do Hospital Central Da Polícia Militar (HCPM) .

5.2 – A aquisição deverá se dar conforme a demanda institucional, evidenciada na necessidade do setor solicitante através de Solicitação de Fornecimento à Diretoria Geral de Saúde;

5.3 – Quando da entrega, os insumos deverão estar em perfeitas condições de uso.

5.4 – O prazo de entrega dos materiais referente à primeira solicitação deverá ser de 30 (trinta) dias úteis após a retirada da nota de empenho pela empresa.

5.5 - Será rejeitado no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas nesta Nota Técnica, ficando a Licitante vencedora obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

5.6 - A Licitante vencedora garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele em desacordo, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional à PMERJ.

5.7 - Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação, mediante agendamento prévio, nos seguintes endereços:

HCPM – Rua Estácio de Sá, 20 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20211-270.

6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO E GETÃO DO CONTRATO:

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

6.1.1- O gestor do contrato e o gestor substituto serão sugeridos ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos de Saúde na época do contrato, que será celebrado após aprovação destes, pela Autoridade Competente, em consonância com o Decreto 45.600 de 2016.

6.1.2 - Os fiscais de contratos sugeridos ao Ordenador de Despesas são os seguintes abaixo:

- Maj PM Farm Heron – RG 76.906
- Cap PM Farm Rebecca – RG 89.495
- Cap PM Farm Paula Lomardo - RG 90.877

6.2 – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- O objeto da contratação deve ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, priorizando-se a admissão da adjudicação por item e não por preço global, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, na forma dos arts. 15, inciso IV e 23, §1º da Lei n.º 8.666/93 e do art. 13, inciso IV, Decreto estadual nº 46.642 de 17 de abril de 2019 (**conforme o Enunciado nº 45 da Procuradoria Geral do Estado de 06/08/2020 SEI 6807862**), quando aplicável.
- Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM/HPM-NIT/DGO/HUPE, na forma proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6.4 - - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínimo de 75% do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega, ressalvados os casos por interesses da instituição, onde o setor de Farmácia, poderá autorizar o recebimento do material com validade inferior a 75% de sua validade plena, desde que a empresa fornecedora assume o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da instituição.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS/ANS:

O Acordo de Nível de Serviços está estabelecido como a ferramenta de fiscalização da qualidade do serviço prestado e deverá ser anexo do contrato de prestação de serviços.

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;

As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;

A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

7.2 DOS PROCEDIMENTOS

O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA;

Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos;

A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;

Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;

O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato;

Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação;

Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço;

A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços;

O Fiscal do Contato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados;

Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

7.3 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência;

As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO

Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso na entrega das soluções nutritivas entre 1 e 2h.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tais como: a) atraso na entrega das soluções nutritivas entre 2 e 3h; b) temperatura acima do estipulado pela Portaria 272/98 no ato da entrega.	02 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina, tais como: a. Descontinuidade injustificada do serviço por mais de 24h, sem aviso prévio.	05 pontos por dia

7.4 DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
A partir de 02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03-04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05-06 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
07-08 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
09-10 pontos	Desconto de 6% sobre o valor total da fatura mensal
Acima de 11 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2 Fornecer a solução nutricional parenteral incluindo todos os materiais necessários para a manipulação.

9.3 Disponibilizar, sempre que solicitado, de documentos e registros que garantam os controles dos seus processos de manipulação, assim como da rastreabilidade dos medicamentos e correlatos utilizados na produção.

9.4 Atender as exigências contidas nas seguintes regulamentações:

- Portaria do Ministério da Saúde nº 272 de 8 de Abril de 1998;
- Lei 4.472 do Estado do Rio de Janeiro de 03 de dezembro de 2004;
- RDC/ANVISA nº 50 de 21 de fevereiro de 2002;
- RDC/ANVISA nº 67, de 8 de outubro de 2007;
- Atualizações ou outros instrumentos legais que venham substituí-las.

9.5 Responsabilizar-se pela troca das soluções de nutrição parenteral que estiverem com as embalagens danificadas, rótulo inadequado, ou quebradas, ou transportadas fora dos padrões exigidos, sem ônus para a Contratante.

9.6 Responsabilizar-se pela troca da solução de nutrição parenteral entregue, cujo uso esteja impossibilitado em função de perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, sem ônus para a Contratante.

9.7 O fornecimento das soluções deve ocorrer diariamente, ou sempre que necessário, de acordo com a demanda hospitalar que deverá, por meio de oficial farmacêutico, acordar com a empresa contratada uma rotina de fornecimento adequada à demanda. A entrega das soluções de nutrição parenteral manipuladas deve ser realizada em até 24 horas, após solicitação, no Setor de Farmácia do Hospital Central da Polícia Militar situado na Rua Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

9.8 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade no transporte, a partir da empresa até o depósito da farmácia.

9.9 Os horários para entrega dos medicamentos manipulados serão acordados entre as partes conforme a dinâmica do processo de solicitação, manipulação e transporte, sempre firmado entre o contratado e o oficial farmacêutico solicitante.

9.10 Os horários de entrega dos medicamentos manipulados deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo considerado como *não conformidade* as entregas que ultrapassarem o prazo necessário para garantir a estabilidade da nutrição parenteral até o término da administração.

9.11 O horário de entrega de eventuais solicitações emergenciais será acordado no momento da solicitação da CONTRATANTE.

9.12 O transporte da nutrição parenteral deve ser feito em recipientes térmicos exclusivos, em condições pré-estabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da nutrição parenteral se mantenha na faixa de 2° C a 20° C durante o tempo do transporte que não deve ultrapassar de 12 h, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, conforme previsto na Portaria 272/1998.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), quando aplicáveis:

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93.

- i. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
- ii. Os atestados de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante.
- iii. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação;
- iv. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;
- v. Caso alguma etapa do processo de produção do insumo cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar a(s) empresa(s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos insumos, o(s) responsável(is) técnico(s) por tais atividades.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I;

- a. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempestivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998;
- b. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998.

As exigências contidas nos itens referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

12. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

12.1 - Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na contratação de serviço especializado de preparação de solução nutritiva parenteral para uso neonatal e pediátrico manipulada para os pacientes assistidos pelo Fundo de Saúde da Polícia Militar (FUSPOM) do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, visando suprir as necessidades dos Policiais Militares e seus dependentes que são beneficiários do FUSPOM (Fundo de Saúde da Polícia Militar), por meio de licitação regida pelo art. 1º § único Lei nº 10.520/2002, **por se tratar de bens comuns**, combinado com os Decretos Estaduais nº 31.863/2002, 31.864/2002, e com a Lei 8.666/1993, bem como de suas outras providências e alterações posteriores, **por um período de 12 meses**, para as unidades solicitantes.

13. DAS SANÇÕES:

13.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I – Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II – Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – Falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV – Fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V – Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

13.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

13.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.2.16 - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

13.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

14.1. Considerando a discricionariedade da autoridade competente em determinar a cobrança ou não da referida garantia.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 (dois) % (_____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída ou liberada, após sua execução satisfatória, quando em dinheiro. Posteriormente, cumpre-se um rito administrativo após sua execução satisfatória terá sua devolução do referido valor à empresa, que na prática não é imediato que contemplará a cobertura para os eventos normatizados pelo art. 4º da Resolução PGE EJ 4.345 de 30.01.2019, que versa sobre as condições e eventos para aplicação da garantia contratual.

14.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

14.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

14.5. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 – As despesas decorrentes dos equipamentos registrados neste Termo ocorrerão por conta dos recursos específicos do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (FUSPOM), e após a pesquisa de mercado e a aprovação do processo da CGFUSPOM, será feita uma solicitação para a Diretoria de Finanças para reserva orçamentária que informará com o descritivo do programa de trabalho e elemento de despesa específica constará nos autos do processo.

17. MAPA DE RISCOS:

MAPA DE RISCOS: serviço especializado de preparação de solução nutritiva parenteral para uso neonatal e pediátrico

RISCO 01: Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência incompleto ou inadequado		
(X)Planejamento da Contratação ()Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixo (X) Médio () Alto		
Nível de Risco: () Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		
	Danos	
1	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação; Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital; Contratação com prejuízos para administração.	
	Ação Preventiva	
	Responsável	
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Setor Técnico Requisitante
2	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do termo de referência.	Setor Técnico Requisitante
	Ação de Contingência	Responsável
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Não aprovar termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria Geral de Saúde

RISCO 02: Descrição inadequada do objeto	
(X)Planejamento da Contratação ()Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta	
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco: () Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
	Danos
1	Não autorização de prosseguimento para contratação; Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.

	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Setor Técnico Requisitante
2	Descrever adequadamente o objeto de forma clara e objetiva para entendimento de todas as áreas envolvidas, identificando a natureza do objeto, o quantitativo e o prazo.	Setor Técnico Requisitante
	Ação de Contingência	Responsável
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Não aprovar termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria Geral de Saúde

RISCO 03: Ausência de justificativa para contratação		
(X)Planejamento da Contratação ()Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto		
Nível de Risco: () Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		
	Danos	
1	Não atendimento ao princípio da motivação; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	
	Ação Preventiva	Responsável
1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante.	Setor Técnico Requisitante
2	Descrição da necessidade.	Setor Técnico Requisitante
	Ação de Contingência	Responsável
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Não aprovar termo de referência ou estudo técnico preliminar.	Diretoria Geral de Saúde
RISCO 04: Seleção do Fornecedor com restrição sanitária e/ou proposta é diversa do que fora especificado		
() Planejamento da Contratação (X) Licitação () Gestão de Contratos		
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta		
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto		
Nível de Risco: () Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		
	Danos	

1	Contratação de produto (de fabricante) com restrições sanitárias; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	
	Ação Preventiva	Responsável
1	Procurar definir e consultar os órgãos sanitários quanto à presença de restrições sanitárias na fase de aceitabilidade.	Setor Técnico Requisitante
2	Sempre que providenciar a avaliação, na fase de aceitabilidade, atentar para o que foi publicado no Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios.	Setor Técnico Requisitante
	Ação de Contingência	Responsável
1	Comunicar o Ordenador de Despesas o ocorrido.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
2	Cancelar a Licitação.	Diretoria Geral de Saúde

RISCO 05: Produto entregue fora da especificação homologada	
<input type="checkbox"/> Planejamento da Contratação <input type="checkbox"/> Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Gestão de Contratos	
Probabilidade: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto: <input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Nível de Risco: <input type="checkbox"/> Aceitável <input type="checkbox"/> Aceitação Intermediária <input checked="" type="checkbox"/> Inaceitável	
	Danos
1	Contratação de produto (de fabricante) fora da especificação solicitada; Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
	Ação Preventiva
1	Avaliar criteriosamente se o produto entregue corresponde àquele que foi aprovado na fase de aceitabilidade do processo licitatório.
	Ação de Contingência
1	Fiscal de contrato deve comunicar a empresa sobre o ocorrido e solicitar substituição de acordo com o estabelecido em edital. Manter o item em quarentena e não liberar a nota fiscal para liquidação.
2	Após tratativas frustradas com a empresa, o fiscal deve comunicar o gestor que o item entregue está em desacordo com as especificações, mediante registro documental.
3	Após tratativas frustradas, proceder com o cancelamento do item.

RISCO 06: Inadimplência (parcial ou total) dos fornecedores no cumprimento da sua obrigação contratual

() Planejamento da Contratação () Licitação (X) Gestão de Contratos		
Probabilidade: () Baixa () Média (X) Alta		
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto		
Nível de Risco: () Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		
Danos		
1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.	
	Ação Preventiva	Responsável
1	Sempre tomar ciência da data em que empenho foi emitido e entregue ao fornecedor. Monitorar o prazo de entrega via e-mail e telefone, sempre alertando o fornecedor quantos dias regulamentares ele possui para cumprir com sua obrigação contratual, e adverti-lo quanto ao risco de sofrer sanções administrativas decorrente da inadimplência (mora/parcial ou total).	Setor Técnico Requisitante/ Fiscal de Contrato
	Ação de Contingência	Responsável
1	Fiscal de contrato deve comunicar a empresa sobre o ocorrido e solicitar a execução contratual.	Setor Técnico Requisitante/ Fiscal do Contrato
2	Após tratativas com a empresa, o fiscal deve comunicar o gestor que a entrega do item está em atraso/desconformidade.	Diretoria de Suprimentos de Saúde
3	Deflagrar, após avaliar a existência de prejuízo, o competente Processo Administrativo Apuratório, sempre que ocorrer inadimplência (mora/parcial ou total).	Diretoria de Suprimentos de Saúde

RISCO 07: Licitações com itens desertos ou fracassados		
() Planejamento da Contratação (X) Licitação () Gestão de Contratos		
Probabilidade: () Baixa () Média (X) Alta		
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto		
Nível de Risco: () Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável		
Danos		
1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.	
	Ação Preventiva	Responsável
1	Procurar instruir os processos com maior detalhe possível, atentando para requisitos importantes como os que compõem a fase de habilitação, fase de aceitabilidade e principalmente auxiliar tecnicamente a equipe de pesquisa de mercado, com vistas a garantir resultados factíveis de preços máximos que a Administração está disposta a pagar e que reflitam a realidade do mercado.	Diretoria de Suprimentos de Saúde

	Ação de Contingência	Responsável
1	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente ações de cunho estratégico para aquisição destes itens. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.	Diretoria de Suprimentos de Saúde

RISCO 08: Atrasos (extraordinários) na conclusão do processo licitatório ordinário	
(X) Planejamento da Contratação (X) Licitação () Gestão de Contratos	
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta	
Impacto: () Baixo () Médio (X) Alto	
Nível de Risco: () Aceitável () Aceitação Intermediária (X) Inaceitável	
	Danos
1	Atraso no suprimento e logística do produto solicitado.
	Ação Preventiva
1	Procurar instruir os processos com maior detalhe possível, e superar todas as diligências atentando para os mínimos detalhes, sem deixar quaisquer pendências capazes de gerar suspensões ou interrupções nos processos licitatórios.
	Ação de Contingência
1	Não sendo possível evitar esse tipo de dano, deflagrar imediatamente novo processo de aquisição. A depender da situação logística, optar Adesões a Atas de Registro de Preços ou mesmo Processos Emergenciais para aquisição dos produtos.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1 – Havendo divergências entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

18.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas, poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Farmácia do Hospital Central da Polícia Militar, situado na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro.

ALEX FLAVIO MARE DE CHIARA
MAJ PM MED RG 80.992 – Id Funcional: 4196898
Assessor Técnico da Diretoria de Suprimentos de Saúde
(DSS/2)

Rio de Janeiro, 16 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Alex Flavio Mare de Chiara, Major**, em 17/02/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28824545** e o código CRC **D38825E5**.

Referência: Processo nº SEI-350207/000049/2022

SEI nº 28824545

Rua Evaristo da Veiga, Nº 78 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040
Telefone: 2333-2772